

Lei nº 221 de 27 de Novembro de 1970

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Helicidona, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1971, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
	1. <u>Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>	
02.	1 porteiro	2.131,20
	2. <u>Serviço da Fazenda</u>	
10	1 Coletor Municipal	4.800,00
	1 Auxiliar de Arrecadação classe "B"	4.800,00
	1 Auxiliar de Arrecadação classe "A"	3.000,00
	1 Fiscal Geral	<u>4.800,00</u> 17.400,00
	3. <u>Serviço de Contabilidade</u>	
16	1 Escrevente, respondendo pela secretaria da Prefeitura	4.800,00
	4. <u>Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>	
61.	8 professoras	10.229,76
62	1 Presidente da Unidade Sanitária Local	2.131,20
67	1 Bibliotecário	<u>720,00</u> 13.080,96
	5. <u>Serviços de Comunicações</u>	
46	1 telefonista classe "B"	2.160,00
	1 telefonista classe "A"	<u>1.728,00</u> 3.888,00

Artº 2º - Fica mantida nos Serviços de Contabilidade uma função pa-

tipificada de R\$ 600,00 (seiscientos suyaues) ao Contador chefe do Serviço.

Artº 3º - Ficam fixados em R\$ 1.200,00 (hum mil e dugentes suyaues) anuais as pensões concedidas a cada beneficiário.

Artº 4º - O Quadro do pessoal fixativo do Município passa a ser o seguinte:

1 Fiscal Geral	-----	2.131,20	
1 Operário Diarista	-----	<u>1.432,80</u>	3.564,00

Artº 5º - Ficam mantidas os quinquênios de 5% (cinco por cento) e sem assim as gratificações estabelecidas nas leis orçamentárias e posteriores.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Feliadora, 27 de Novembro de 1970

Ass. O Prefeito Municipal, José Damasceno Ferreira.
O secretário,